DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

EMPRESAS DME

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS **Versão: nº 02** **Revisão/Aprovação: dez/22**	**Preparado por:** Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos
	Revisado por: Diretoria Administrativo-Financeira DME
	Responsável pelo Documento: Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos

Notas e Aprovações:

Nota 1 - DMED: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 948/2021, anexo VII, em seus componentes A1 e D8.
Nota 2 - Empresas DME: A presente política atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 8º-VII.
Nota 3 - Empresas DME: Documento aprovado na 80ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 44ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 44ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que garantam que as transações com partes relacionadas serão realizadas dentro dos interesses das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, de forma a assegurar a prática da Governança Corporativa, considerando as legislações relacionadas ao assunto e as definições estatutárias.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

3. CONCEITOS

3.1. Comutatividade da Contratação: Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. É verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

3.2. Conflitos de Interesse: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.3. Influência Significativa: para os fins regulamentares, é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Esta influência participativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.4. Parte Relacionada:

3.4.1. Parte Relacionada (CPC 05 - Divulgação Sobre Partes Relacionadas): "*Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis ("entidade que reporta a informação").*

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
iii. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
i. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
iv. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pósemprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
vii. uma pessoa conforme letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta".

3.4.2. Parte Relacionada (REN ANEEL nº 948/2021): *"São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:*
a) Seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
b) Seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;

c) Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
d) Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária".

3.5. Parte Não-Relacionada (CPC 05 - Divulgação Sobre Partes Relacionadas): *"Não são partes relacionadas:*
a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;
c) i. entidades que proporcionam financiamentos;
ii. sindicatos;
iii. entidades prestadoras de serviços públicos; e
iv. departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com as entidades (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões);
d) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica".

3.6. Transações entre Partes Relacionadas:
3.6.1. Transações entre Partes Relacionadas (REN ANEEL nº 948/2021): *"é o ato ou negócio jurídico entre a distribuidora e empresa pertencente ao seu grupo econômico enquadrada como sua parte relacionada segundo ".* (Item 3.4.2 supra)

3.6.2. Transação com Parte Relacionada (CPC 05 - Divulgação Sobre Partes Relacionadas): *"Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida".*

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Federal nº 6.404/1976;

- Pronunciamento nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 948/2021 ("REN ANEEL nº 948/2021");
- Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME;
- Regulamento Interno e Legislação de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias – RILIC;
- Estatutos Sociais das Empresas DME.

5. DIRETRIZES

I. As particularidades de cada uma das Empresas DME devem ser rigorosamente observadas.

II. Os contratos celebrados pelas Empresas DME devem observar as condições de mercado, sendo estritamente vedado o benefício de somente uma das partes.

III. A legitimidade da transação deve se dar através da observação da razoabilidade e do equilíbrio, devendo ser sempre justificada e realizada de forma justa.

IV. Os Supervisores, Gerentes, Assessores, Coordenadores ou Diretores formalizarão a solicitação de autorização para a prática do ato e/ou negócio jurídico, junto à Diretoria Executiva, com a demonstração dos seguintes requisitos:

- Partes contratantes e eventuais intervenientes;
- Objeto e prazo contratados;
- Montante anual e global da operação;
- Garantias eventualmente oferecidas;
- Encargos financeiros;
- Forma de reajuste e de pagamento;
- Cronograma de liberação e de desembolso dos recursos financeiros;
- Benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação;
- Justificativa da necessidade da transação;
- Demonstração do impacto e os possíveis riscos da transação, incluindo reputacionais;
- Comprovação de que os preços e condições estão compatíveis com as existentes no mercado ou apresentação de justificativa para transações não classificadas como em condições de mercado e que ensejem a necessidade de pagamento compensatório; e
- Demais requisitos exigidos pela regulamentação específica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando aplicável;

- Manifestação quanto a existência de conflitos de interesses em relação a transação e se declarar impedido, justificando suas razões e abstendo-se de envolvimento na transação, conforme previsto no Código de Conduta Ética e Integridade.

V. Deverão ser observados os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e Comutatividade da Contratação, bem como às características operacionais quais sejam: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios para as partes.

VI. Deverão ser observados o RILIC, normas e políticas internas, Estatuto Social e as Resoluções Normativas da ANEEL que versem sobre as transações com partes relacionadas e demais legislações pertinentes.

6. COMPETÊNCIAS:

6.1. Compete à Diretoria:

I. Após o cumprimento e análise das etapas descritas no tópico acima, compete à Diretoria manifestar-se sobre a operação e encaminhar a solicitação do ato e/ou negócio jurídico para análise prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, independentemente do valor da transação.

II. Encaminhar o pedido de anuência prévia ao órgão regulador, conforme procedimentos e requisitos previstos, nas hipóteses em que o Comitê de Auditoria Estatutário indique a necessidade de anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos das resoluções normativas aplicáveis.

6.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Avaliar e classificar a transação como Transação com Parte Relacionada ou Transação com Parte não-Relacionada.

II. Avaliar o atendimento dos critérios para a celebração da transação com partes Relacionadas, previstos na presente Política e nas demais disposições legais e regulatórias.

III. Avaliar anualmente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes para verificação da conveniência de sua continuidade.

IV. Analisar e manifestar-se quanto a existência de conflitos de interesses em relação a transação, justificando suas razões e recomendando as providências cabíveis.

V. Reportar-se ao Conselho de Administração, abrangendo as transações analisadas e a adequação da aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas pelas Empresas DME.

6.3. Compete ao Conselho de Administração

I. Posteriormente à manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário, compete ao Conselho de Administração, conforme competência definida no respectivo Estatuto Social, analisar a viabilidade da transação e deliberar sobre sua aprovação, considerando:

- A utilização de ferramentas que impeçam privilégios e discriminações, além da adoção de práticas que não permitam o benefício individual ou de terceiros;
- O prévio conhecimento acerca das consequências do contrato, bem como sua relação de troca e prestação proporcional, de modo que não prejudique os interesses das Empresas DME e nem das partes relacionadas;
- A observação das práticas e responsabilidades institucionais no processo decisório, negociação, análise e aprovação das transações.

II. Cumprido o disposto nos itens 5, 6.1 e 6.2 acima, com manifestação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, ficam previamente aprovadas pelo Conselho de Administração as transações entre partes relacionadas cujos valores envolvidos sejam de até R$ 65.000,00 anuais, por transação ou conjunto de transações, que envolvam as mesmas partes e objetos idênticos ou semelhantes.

III. A partir de 2023, o valor limite previsto no item 6.3. II acima será corrigido, automática e independentemente de alteração da presente política, no mês de dezembro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos últimos 12 meses.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

I. Para os casos de conflitos de interesses, aplica-se o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME e, na ausência de manifestação prévia pela parte, qualquer pessoa poderá fazê-la incorrendo, se for o caso, na instauração de processo de apuração nos termos do referido código.

II. Será assegurada a existência de mecanismos para que o sistema de controle interno e/ou Auditoria Interna das Empresas DME possam identificar conflitos de interesse ou interesses particulares no processo de aprovação da transação, bem como a manutenção de documentos auditáveis e rastreáveis quando da ocorrência de processos fiscalizatórios.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. As transações com partes relacionadas recorrentes deverão ter sua reavaliação anual para verificação da conveniência de sua continuidade.

II. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas está condicionada à aprovação do Conselho de Administração das Empresas DME, devendo as transações com partes relacionadas serem adequadas à essa política e realizada a divulgação das transações conforme legislação aplicável.

III. Casos omissos serão submetidos ao Comitê de Auditoria Estatuário para esclarecimento.